



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 49 DE 2015-CN

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 2015 - CN, que “Altera o Anexo V da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015”, que estima receita e fixa despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador ACIR GURGACZ

Relator *ad hoc*: Senador HÉLIO JOSÉ

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Relatório**
- **Conclusão**

PARECER Nº 49, DE 2015-CN

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 2015 - CN, que “Altera o Anexo V da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015”, que estima receita e fixa despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

Relator: Senador Acir Gurgacz

Relator ad hoc: Senador Hélio José

1- Relatório

A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 131, de 05 de maio de 2015, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 003, de 2015 – CN, que altera o Anexo V da Lei 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima receita e fixa despesa da União para o exercício financeiro de 2015 (Lei Orçamentária para 2015).”

O Anexo V das leis orçamentárias contém autorizações específicas sobre as despesas de pessoal ativo e inativo. O PLN nº 3, de 2015, pretende alterar o Anexo V da Lei Orçamentária para 2015, no item II, que trata de alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração, com o objetivo de incluir a Regulamentação da Gratificação de Presença, de que trata a Lei nº 5.708, de 1971, aos Conselheiros representantes dos contribuintes, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda – CARF/MF.

O valor apresentado no Projeto para cobertura da despesa com a gratificação dos conselheiros é de R\$ 5.662.640,00 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e dois mil

e seiscentos e quarenta reais). O PLN nº 3 inclui essa despesa num novo subitem, 5.1.6, do Anexo e reduz no mesmo montante o total de despesa do item 5.1.1,

Regulamentação de Gratificação de Qualificação, do item II, Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, do Anexo V, da Lei Orçamentária Anual.

O Poder Executivo, em sua Exposição de Motivos nº 00055/2015/MP, esclarece que a alteração do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, destina-se a dar cumprimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO 2015, o qual estabelece, entre outros, que a as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ficam autorizadas até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, ainda de acordo com a aludida exposição de motivos, a proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos sociais, de 2015, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente do pagamento da referida Gratificação será suprido pela redução parcial do limite financeiro relativo ao subitem II.5.1.1, do Anexo V da LOA 2015, conforme já descrito acima.

Ao presente projeto de lei foi apresentada a Emenda nº 1, que inclui no item “I.5.1 – Criação e/ou Provimentos de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a qualquer Título, exceto Reposições”, da seguinte forma:

- a) Inclusão do item I.5.1.8, relativo a provimentos de 715 cargos para o Banco Central do Brasil; e

- b) Inclusão do item I.5.1.9, relativo a provimento de 272 cargos para a Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

2- Análise

Competem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o disposto no art.16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo em vista que a Exposição de Motivos informou o impacto orçamentário da referida proposta em R\$ 5,7 milhões, conforme já comentado acima.

A fonte de financiamento indicada no PLN em tela é compatível com o estabelecido no §1º, inciso I do art.16, da citada Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que foram utilizados recursos oriundos de remanejamento de limites dentro de um mesmo item do Anexo V e que o limite reduzido parcialmente não será integralmente utilizado, haja vista que a regulamentação dessas gratificações, previstas para o início do exercício, ainda não ocorreu, conforme é explicado na Exposição de Motivos do PL em questão.

Ademais, o projeto está de acordo com as demais disposições da LDO 2015, em especial àquelas relativas ao art. 93, uma vez que o Decreto 8.441, de 2015, que estabeleceu a remuneração dos Conselheiros do CARF é ato infralegal, que independe de tramitação do ato no âmbito do Congresso Nacional, portanto, dissociado da exigência de prazo contida no §1º, do art. 93, da LDO-2015. Note-se

que as gratificações ou quaisquer benefícios remuneratórios classificáveis como pessoal e encargos sociais, criados por leis no próprio exercício em que foram autorizados, poderiam ter suas regulamentações (ato infralegal) expedidas no próprio exercício, pois a lei orçamentária anual já estaria contemplada com autorização em seu anexo específico e correspondentes recursos orçamentários.

O presente Projeto não implicará alteração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 12.593/2012, pois se refere a ações que já estão contempladas em programas constantes do PPA, ou seja, programas do tipo Gestão e Manutenção.

Por fim, deve-se mencionar o inegável mérito da proposição, uma vez a proposta visa a melhoria estrutural do CARF/MF, do aumento da eficiência e da transparência nos julgamentos dos processos administrativos fiscais, e encontra paralelo no âmbito das administrações públicas federal, estadual e municipal. A remuneração constante do PL 003-2015 tem como desdobramento a profissionalização da atividade de julgamento e a aplicação das restrições ao exercício da advocacia de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Como exemplo de reestruturação, também podemos citar a reformulação do Regimento Interno do CARF, em 9 de junho de 2015, por meio da Portaria nº 343. As turmas ordinárias contarão com 120 conselheiros e a Câmara Superior com mais 24, totalizando 144 conselheiros frente aos 216 do regimento anterior. De acordo com o Decreto 8.442, de 2015, a remuneração mensal dos conselheiros é de no máximo o equivalente ao grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS 5, ou seja, R\$ 11.235,00 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme a Lei 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

Quanto à Emenda nº 1 ao PLN nº 003/2015, sem duvidar do mérito das demandas das referidas carreiras, o parecer é pela rejeição, tendo em vista que fere

a prerrogativa do Poder Executivo em dispor sobre o provimento de cargos e funções em seu âmbito de atuação e viola o princípio da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal. Observe-se que um dos princípios que norteiam a elaboração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual é o de não se discriminar os órgãos/entidades a serem contemplados no item objeto da Emenda em comento, dando maior flexibilidade à administração pública federal (Poder Executivo) em proceder a gestão de seus recursos humanos, de acordo com suas prioridades e necessidades.

3- Voto

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa, além de seu inegável mérito, uma vez que visa cumprir determinação judicial, não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003, de 2015 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, e pela rejeição da Emenda nº1.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quarta Reunião Extraordinária, em 1º de julho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador ACIR GURGACZ, favorável ao **Projeto de Lei nº 03/2015-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo, contrário à emenda apresentada. e ressalvado o Destaque apresentado pelo Deputado Domingo Sávio, à emenda de nº 001, de sua autoria.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Eduardo Amorim, Hélio José, Lídice da Mata, Paulo Bauer, Raimundo Lira, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Na continuação da Quinta Reunião Extraordinária, em 16 de julho de 2015, o Senador Hélio José, Relator *ad hoc*, apresentou voto contrário ao **Destaque** apresentado pelo Deputado Domingos Sávio, à emenda de nº 001, de sua autoria. O destaque foi **APROVADO** contra os votos dos Deputados Paulo Pimenta e Hissa Abrahão.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Expedito Netto, Flávia Moraes, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 16 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador HÉLIO JOSÉ
Relator *ad hoc*